

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES INDEPENDENTES (CNAI) E NO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS (CNPC) DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC

PROVA: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL (QTG)

Questão 01

Os objetivos gerais do auditor independente são: obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras (contábeis) estão isentas de distorções significativas, independentemente se ocasionadas por erro ou fraude, de tal forma que o auditor seja capaz de emitir sua opinião sobre se as demonstrações foram feitas em conformidade com a estrutura de relatório contábil aplicável e; apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e expressar-se conforme o requerido pelas NBCs TA em compatibilidade com as constatações do auditor. Além disso, para todos os casos em que não seja capaz de obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor for considerada insuficiente nas circunstâncias de forma a atender aos usuários das demonstrações contábeis, o auditor deve se abster de emitir sua opinião ou mesmo renunciar ao trabalho, quando isso for factível de acordo com a lei ou regulamentação aplicável.

No que se refere as evidências de auditoria elas se constituem de item essencial ao processo de auditoria pois são necessárias para a fundamentação da opinião e para o relatório do auditor. As evidências possuem natureza cumulativa e são obtidas principalmente a partir dos procedimentos de auditoria que são realizados durante a execução do trabalho. Porém, elas também podem incluir informações que foram obtidas de outras fontes, como auditorias anteriores (neste caso é necessário que o auditor avalie se essas informações permanecem confiáveis e relevantes como evidências de auditoria para a atual auditoria) ou procedimentos de controle de qualidade da firma de auditoria para aceitação e continuidade de clientes.

Adicionalmente, também se constituem de evidências de auditoria os registros contábeis e outras fontes internas e externas da entidade. Além disso, a evidência de auditoria inclui informações que validam e suportam as afirmações da administração e também qualquer informação que contraponha tais afirmações. Outrossim, em certos casos, a ausência de informações (ilustrativamente, a recusa da administração em fornecer uma representação solicitada) é utilizada pelo auditor e, portanto, também é considerada evidência de auditoria.

Nesta perspectiva, Antônio deveria considerar a recusa da administração como uma evidência de auditoria, porque se trata de uma omissão relevante, uma vez que ele constatou o potencial da omissão em influenciar as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis, ademais a própria NBC TA 500 (R1) – Evidência de auditoria traz a recusa da administração em fornecer uma representação solicitada como um exemplo de caso em que a ausência de informação constitui-se em evidência de auditoria.

Fontes:

- **NBC TA 200 (R1)** – Objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com Normas de Auditoria.
- **NBC TA 500 (R1)** – Evidência de Auditoria.

Questão 02

A) Espera-se que o texto do candidato disserte que o auditor deverá:

- avaliar se as demonstrações contábeis fazem referência adequada ou descrevem a estrutura de relatório financeiro aplicável;
- considerar:
 - i. se é apropriada a terminologia utilizada nas demonstrações contábeis, incluindo o título de cada demonstração;
 - ii. se as demonstrações contábeis divulgam adequadamente as principais práticas contábeis selecionadas e aplicadas e se estas práticas estão de acordo com a estrutura do relatório financeiro e são apropriadas;
 - iii. se as estimativas contábeis feitas pela administração parecem razoáveis e as informações apresentadas nas demonstrações contábeis parecem pertinentes, confiáveis, comparáveis e compreensíveis;
 - iv. se as demonstrações contábeis fornecem divulgações adequadas para permitir que os usuários previstos entendam os efeitos das transações e dos eventos relevantes;
 - v. o impacto de distorções identificadas durante a revisão do período corrente e do período anterior que não foram corrigidas sobre as demonstrações contábeis como um todo;
 - vi. o impacto dos aspectos qualitativos das práticas contábeis da entidade, incluindo indicadores de possível tendenciosidade nos julgamentos da administração;
 - vii. se as demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, parecem apresentar transações e eventos, de forma que atinja uma apresentação adequada ou dê uma visão verdadeira e justa no contexto das demonstrações contábeis como um todo.

B) Espera-se que o texto do candidato disserte que o auditor deverá:

- expressar uma conclusão sem modificação no seu relatório, quando tiver obtido uma segurança limitada para concluir que nenhum fato chegou ao seu conhecimento que o leve a acreditar que as demonstrações contábeis não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável;
- expressar conclusão com ressalva, quando concluir que os efeitos do assunto que deu origem à modificação são relevantes, mas não estão disseminados ou generalizados nas demonstrações contábeis;
- expressar conclusão adversa, quando os efeitos do assunto que deu origem à modificação são relevantes e estão disseminados nas demonstrações contábeis;
- descrever e quantificar os efeitos financeiros da distorção, se a distorção relevante se relacionar com valores específicos das demonstrações contábeis (incluindo divulgações quantitativas), salvo se for impraticável, caso em que o auditor deverá assim declarar;
- explicar como as divulgações estão distorcidas, se a distorção relevante estiver relacionada com as divulgações narrativas;
- descrever a natureza da informação omitida, se a distorção relevante estiver relacionada com a falta de divulgação de informações que deverão ser divulgadas.

Fonte: CFC. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TR 2400, de 25 de outubro de 2013. Dispõe sobre trabalhos de revisão de demonstrações contábeis. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTR2400.pdf>.